

**NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 14
DESAPROPRIAÇÕES, COMPENSAÇÕES E INDENIZAÇÕES**

NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 14

DESAPROPRIAÇÕES, COMPENSAÇÕES E INDENIZAÇÕES

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	2
3. ESCOPO E MÉTODOS.....	3
4 - PLANO DE REASSENTAMENTO	4
5. PERÍODO DE VALIDADE.....	7
6. ÓRGÃOS INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES	7
7. CUSTOS.....	8

1. OBJETIVO

Essa Norma tem o intuito de descrever a política, os procedimentos e as normas da VALEC no que tange às desapropriações derivadas das obras da ferrovia. Ela contém os procedimentos e as orientações para um cuidadoso planejamento das desapropriações, indenizações, compensações e possíveis reassentamentos, tendo em vista os impactos irreversíveis e negativos oriundos dessa ação como: a perda dos sistemas de produção e dos mecanismos de reprodução econômicos, culturais e sociais das famílias atingidas, a quebra de laços comunitários e a conseqüente perda de identidade cultural, o enfraquecimento dos mecanismos de ajuda mútua estabelecidos pelas comunidades afetadas.

Como conseqüência, **o objetivo principal do Plano de Desapropriações é a melhoria das condições de vida da população afetada pelas obras de construção da ferrovia.** A afirmação desse princípio de equidade fundamenta-se em que a obra destina-se a melhorar o padrão de vida de uma dada população (beneficiários) e, portanto, não é eticamente aceitável que outra parte dela seja prejudicada, especialmente se se tratarem de grupos pertencentes às faixas de menor renda.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Devido à magnitude dos impactos causados por desapropriações, o projeto da FNS deve perseguir a não ocorrência de deslocamentos populacionais oriundos do projeto. Para atingir tal objetivo é necessário que o estudo prévio seja criterioso, especialmente no que tange às alternativas de traçado, buscando garantir a permanência dos moradores em seus locais de origem.

Nos casos onde esta decisão tornar-se inviável do ponto de vista econômico e físico, a VALEC persegue os seguintes objetivos:

- ✓ Integrar o Plano de Desapropriações à concepção do Projeto de Engenharia. O Plano, portanto, deverá estar concluído antes da elaboração do projeto executivo para viabilizar a incorporação dos custos e do cronograma de atividades relativas às desapropriações, ou a compensações e indenizações como alternativas da primeira.
- Evitar, no processo indenizatório, o simples ressarcimento em dinheiro dos bens e propriedades afetados, optando-se, preferencialmente, pela reconstituição (no mínimo) da situação existente (terra por terra, habitação por habitação, etc.).
- Garantir a compensação das perdas relativas à situação presente vivida pela população.
- Garantir assistência durante o processo de deslocamento das famílias afetadas até a sua implantação e integração com as populações receptoras em outros locais escolhidos.
- Garantir, no mínimo, a manutenção dos atuais padrões de vida das famílias deslocadas (receitas, produção, vizinhança, acesso a serviços), perseguindo a melhoria desses padrões.
- Garantir especial atenção aos grupos de baixa renda e aqueles vulneráveis ao risco de empobrecimento e marginalização pela perda de suas estratégias de sobrevivência e/ou suas raízes sócias.
- Considerar, como população atingida, os proprietários, os arrendatários, os inquilinos, os ocupantes (posseiros e/ou moradores da faixa de domínio da ferrovia) e, também, as populações das áreas receptoras das famílias e grupos reassentados.

3. ESCOPO E MÉTODOS

3.1 - DEFINIÇÃO DA MAGNITUDE DOS IMPACTOS

Deverá ser efetuado um levantamento/avaliação preliminar (Anexo I - Ficha para Levantamento Preliminar e Anexo II - Ficha para Avaliação Preliminar) de forma a classificar o grau de interferência do empreendimento quanto ao deslocamento compulsório e assim estabelecer o nível de detalhamento dos Planos de Reassentamento. Esta classificação será baseada no número de pessoas/famílias atingidas, considerando também o nível de renda.

Via de regra as interferências, quando ocorrerem, incidem em populações pobres, com baixo nível de escolaridade e residentes em áreas rurais ou periféricas a núcleos urbanos. Isto indica a necessidade de incluir, entre as medidas mitigadoras, a realização de

Programas de Cidadania, ou seja, fornecimento de certidões, carteiras de identidade, etc. para que seja possível efetuar a regularização fundiária pretendida.

Classifica-se no GRUPO I a interferência em até 40 famílias (em torno de 200 pessoas) dispersas por toda a extensão do projeto, nunca apresentando agrupamentos de mais de 20 famílias (100 pessoas) em um só local.

Classifica-se no Grupo II a interferência que atingir mais de 40 famílias (acima de 200 pessoas), contendo ou não aglomerações de mais de 20 famílias (mais de 100 pessoas) em algum ponto do Projeto.

Para o Grupo I poderá ser elaborado um Plano de Reassentamento simplificado enquanto que para o Grupo II será exigido um Plano de Reassentamento completo.

Após a classificação dos trechos poder-se-á agregar o nível de renda visando detalhar as atividades necessárias de acordo com o padrão de vida da população atingida.

3.2 - ETAPAS

As etapas de trabalho devem seguir o seguinte roteiro:

- Realização do levantamento e da análise preliminares.
- Classificação do nível de interferência.
- Estudos de alternativas de projeto de engenharia para minimizar os deslocamentos compulsórios.
- Elaboração do Plano de Reassentamento.
- Elaboração de Matriz Institucional definindo com clareza as responsabilidades e os atores envolvidos.
- Execução do Plano de Reassentamento.

Os itens requeridos para a elaboração do Plano de Reassentamento devem ser os mesmos para o Grupo I e para o Grupo II. No entanto, como a complexidade das situações será diferenciada, o nível de aprofundamento dos estudos para os projetos classificados no Grupo I (situação desejável) poderá ser mais simplificado. A não existência de comunidades reunindo mais de 100 pessoas e o provável caráter disperso da população exigirá soluções adequadas a cada realidade (caso a caso). Espera-se, assim, evitar a necessidade de reconstituição de comunidades maiores e os conseqüentes problemas e dificuldades resultantes.

O Plano de Reassentamento para as interferências do Grupo II (situação inevitável) deverão ser detalhados considerando a maior gravidade dos problemas derivados do reassentamento involuntário.

4 - PLANO DE REASSENTAMENTO

O Plano de Reassentamento visa estabelecer as medidas mitigadoras para o ressarcimento dos prejuízos causados à população afetada como: escolha de locais para o assentamento,

construção de novas moradias, indenizações financeiras, promoção de infra-estrutura e serviços, etc.

A condução do processo de reassentamento será de responsabilidade da VALEC, com assessoria de firma projetista contratada e em conjunto com os órgãos conveniados, devendo garantir a melhoria das condições de vida da população afetada.

O Plano deverá ser aprovado pela VALEC e contar com a anuência da população envolvida. Os itens requeridos são apresentados a seguir, ressaltando-se que o nível de detalhamento (simplificado ou completo) estará condicionado à classificação das Interferências (Grupo I ou Grupo II).

a) Histórico do Projeto

Contendo a descrição dos estudos efetuados para minimizar o deslocamento compulsório de famílias e as respectivas soluções de engenharia encontradas.

b) Cadastramento da população afetada

O cadastramento objetiva identificar a população afetada, avaliar os bens que serão perdidos (residências, benfeitorias, criação de animais, lavouras, comércio, etc.), levantar a situação legal das propriedades, inventariar os equipamentos urbanos existentes e a infra-estrutura comunitária (por exemplo, igrejas, campos de futebol, salões de festa).

Considera-se como população afetada, independente da situação legal (proprietários, arrendatários, ocupantes, inquilinos) e do tipo de construção existente (definitiva ou provisória):

- As pessoas que utilizam a área de influência direta do empreendimento como moradia.
- As pessoas que realizam atividades produtivas e comerciais na área.
- As pessoas que fazem uso da área para atividades sociais e culturais (associativistas, lazer, esportivas, religiosas)
- As pessoas provisoriamente deslocadas pelas obras civis.

c) Avaliação sócio-econômica

Os dados cadastrais deverão ser complementados por um reconhecimento de campo para caracterizar: as atividades econômicas (formais e informais) e a renda; os principais locais de trabalho da população e as distâncias percorridas; os serviços disponíveis e a infra-estrutura existente (saneamento, abastecimento de água, saúde, educação, transporte); os equipamentos comunitários (igrejas, campos de futebol, etc.); as associações formais e informais em atividade.

É recomendável que o cadastramento da população atingida seja feito concomitante ao levantamento de forma a desestimular e evitar o surgimento de futuros candidatos ao processo indenizatório.

O levantamento subsidiará a elaboração de uma avaliação dos impactos ¹ do Projeto, indicando as possibilidades de desenvolvimento econômico e social e identificando as necessidades e preferências da população afetada.

d) Caracterização da área de reassentamento

Deverão ser estudados os possíveis locais disponíveis para o reassentamento (rurais ou urbanos, dependendo de cada situação) bem como uma breve caracterização física e sócio-ambiental das áreas.

e) Definição das formas de indenização

As soluções alternativas deverão ser discutidas com a população atingida. É recomendável que sejam acatadas, desde que viáveis, as proposições dos moradores. As opções de indenização deverão partir da análise da situação sócio-econômica (em particular os extratos de renda) e da situação legal de propriedade da população afetada. Cita-se, ilustrativamente, as seguintes possibilidades que, em cada caso, poderão ser combinadas:

- Reassentamento em novas áreas - identificar locais alternativos próximos à área de origem, prover infra-estrutura, serviços e habitação.
- Reassentamento em áreas urbanas - identificar locais apropriados, providenciar a compra de imóveis e de infra-estrutura suplementar (se necessário).
- Reassentamento de trabalhadores rurais - selecionar lotes de igual qualidade e indenizar a produção renunciada, as benfeitorias e as atividades extrativistas.
- Compensação monetária - deve ser utilizada em casos específicos (níveis de renda mais elevados, desejo expresso do morador).

Deverão ser implantados, para qualquer alternativa selecionada, programas de acompanhamento e desenvolvimento comunitário. Estes programas destinarão recursos financeiros para o fornecimento de documentação civil (registro, certidão de nascimento, título de eleitor), para as atividades de transferência e instalação, incluindo, se necessário, verbas de manutenção até o estabelecimento e início da nova produção das famílias.

Os atuais moradores das futuras áreas de reassentamento também deverão ser compensados em particular no que tange à instalação de equipamentos comunitários (escolas, postos de saúde, transportes), evitando-se, assim, o colapso da infra-estrutura existente.

f) Medidas Legais Previstas

Deverá inventariar as medidas legais e administrativas aplicáveis, os procedimentos relativos à titulação das terras, a definição legal dos direitos dos atingidos, os mecanismos

¹ Uma lista não exaustiva dos impactos do Projeto pode ser indicada como: perda de moradia, terras e estruturas utilizadas para atividades produtivas, formais e informais; interrupção temporária das atividades econômicas; ruptura de laços comunitários e de parentesco; perda do acesso a serviços, transporte, etc.

necessários à assistência técnica e financeira, os programas e projetos de outros órgãos governamentais atuantes na região.

g) Programa de Acompanhamento e Desenvolvimento Comunitário

Deverá prever a elaboração e a implementação de um programa de acompanhamento e desenvolvimento comunitário a ser implementado pelo prazo mínimo de 12 meses após o reassentamento. O Programa objetivará o fortalecimento da organização comunitária e a integração da população no novo local de moradia, buscando incentivar novas atividades econômicas capazes de gerar emprego e renda, atividades de capacitação de mão de obra, fortalecimento da infra-estrutura de serviços (transporte, abastecimento de água, saneamento), crédito e extensão rural e documentação civil. O programa deverá também dar conta dos aspectos ambientais requeridos de forma a garantir uma melhor qualidade de vida.

h) Programa de Avaliação e Monitoramento

Deverá ser elaborado um programa de avaliação e monitoramento capaz de permitir o acompanhamento e a correção de possíveis falhas e ausências.

i) Custos e Cronograma Financeiro

O Plano de Reassentamento deverá apresentar os custos de implantação, incluindo os custos de indenização, construção de casas, aquisição de terrenos, mudanças e ainda os custos dos Programas de Acompanhamento e de Avaliação e Monitoramento.

5. PERÍODO DE VALIDADE

Esta Norma será aplicada durante todo o período das obras da FERROVIA NORTE SUL, sendo encerrada a sua aplicação somente após a conclusão de todos os Planos de Reassentamentos, aí incluindo o Programa de Acompanhamento e Desenvolvimento Comunitário.

6. ÓRGÃOS INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES

a) VALEC

A VALEC é o empreendedor e responsável pela execução deste e de todos os PBAs e das NAVAs que fazem e que farão parte do Projeto da Ferrovia Norte – Sul. É o órgão contratante e principal fiscal da aplicação desta Norma. A VALEC poderá contratar consultores para serviços especializados e de apoio, visando à boa execução de seus Planos Básicos Ambientais.

b) IBAMA e Órgãos de Licenciamento Ambiental Estaduais

O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela resolução 237/97, e pela fiscalização do atendimento tempestivo, quantitativo e qualitativo das condições

estabelecidas nas licenças concedidas e nas metas fixadas nas NAVAs que fazem parte dos compromissos de licenciamento.

c) Empresas Contratadas e Organizações Conveniadas

As empresas contratadas e as organizações conveniadas deverão receber cópia das especificações ambientais, também distribuídas como anexo do edital de licitação e, portanto, terão pleno conhecimento delas antecipadamente à atuação nas obras da Ferrovia Norte – Sul.

Os contratados e conveniados são responsáveis, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio que estiver realizando e/ou utilizando, bem como pelas consequências legais das omissões e/ou das ações empreendidas pelos seus empregados, prepostos e subempreiteiros.

7. CUSTOS

O custo das atividades derivadas do Plano de Reassentamento será suportado pelos orçamentos de investimento da VALEC.

ANEXO I - FICHA PARA LEVANTAMENTO PRELIMINAR

Localidade:	
Trecho:	Estacas:
Técnico Responsável pelo preenchimento:	

Nome do chefe de família:
Tipo de domicílio:
Grau de Instrução do chefe de família
Número de pessoas residentes no domicílio:
Atividade econômica principal: Possui criação de animais (descrever)
Benfeitorias (descrever)
Renda familiar:
Situação legal do imóvel

Instruções para o preenchimento:

1. as informações solicitadas são relativas à população afetada pelo empreendimento.
2. quando houver mais de uma família por domicílio é necessário preencher uma nova ficha
3. quando a localidade não possuir nome, a identificação será pelo trecho.
4. o tipo de domicílio poderá ser descrito de forma breve: casa de taipa com dois cômodos.

ANEXO II - FICHA PARA AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Trecho:	Estacas:		
Técnico Responsável pelo preenchimento:			
Número de famílias atingidas:			
Número de pessoas atingidas			
Existe concentração de mais de 20 famílias em localidades?	SIM	NÃO	
Quantas?			
Renda familiar (média em porcentagem):	Até 2 SM	2 a 5 SM	Mais de 5 SM
Grau de instrução do chefe de família (média em porcentagem) Analfabetos: Primeiro grau incompleto Primeiro grau completo: Segundo Grau incompleto: Segundo grau completo:			
Classificação do Projeto			
Grupo I		Grupo II	
Justificativa (indicar os principais impactos)			